



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO “ SOCIEDADE AMIGOS DO FORTE DOS ANDRADAS”

1ª. BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

BRIGADA GENERAL SAMUEL TEIXEIRA PRIMO

- A S O A F A N -



TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. – A Associação Amigos do Forte dos Andradas, 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea – BRIGADA GENERAL SAMUEL TEIXEIRA PRIMO -, denominada neste Estatuto ASOAFAN, é uma instituição sem fins lucrativos, com firma reconhecida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de GUARUJÁ – SP, com prazo de vigência indeterminado, distinta dos membros, que não respondem individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais, da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea – BRIGADA GENERAL SAMUEL TEIXEIRA PRIMO -, localizado à Praia do Monduba, s/n no bairro do Guaiúba, cujas atividades reger-se-ão pelas disposições das leis aplicáveis e por este Estatuto.



Art. 2º. – A ASOAFAN tem as seguintes finalidades:

a) Congregar:

- 1) personalidades brasileiras, estrangeiras e instituições que tenham sido condecoradas pelo Exército ou distinguidas com o diploma de Colaborador Emérito ou, ainda, tenham recebido o diploma de Amigo da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea.
- 2) Oficiais do Exército da ativa, da reserva remunerada e reformados, residentes na cidade ou que tenham estreito relacionamento com a Organização Militar.





- b) Difundir conceitos doutrinários ou culturais, relacionados com o desenvolvimento e progresso do Brasil, sobretudo no que diz respeito a assuntos da Força Terrestre, sem vinculação de qualquer espécie a pessoas, organizações, partidos políticos, entidades, grupos ou associações.
- c) Manter estreito relacionamento com o Exército Brasileiro, através do Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea (1ª BdaAAAe);
- d) Proporcionar a seus associados dados atuais sobre assuntos do Exército, estimulando a preocupação e o zelo com a real imagem da Instituição;
- e) Cooperar com entidades públicas e particulares na promoção de cursos, estudos, pesquisas e planejamento de interesse do Exército, sem distinção de raça, cor, condição social, condições políticas ou religiosas;
- f) Promover e incentivar a realização de festividades comemorativas de eventos históricos e acontecimentos cívicos de maior expressão relacionados com o Exército Brasileiro; promover o desenvolvimento do conceito da nacionalidade brasileira e concorrer para o aperfeiçoamento cultural da juventude escolar, através de seminários, palestras, conferências e atividades correlatas, tendo em vista a permanente divulgação, no seio da mocidade, dos verdadeiros e elevados objetivos do Exército.
- g) Promover reuniões e festividades de caráter social, artístico, recreativo ou esportivo a fim de desenvolver perfeito relacionamento entre os associados;
- h) Manter intercâmbio cultural com outras entidades, visando à concretização dos objetivos da Associação;
- i) Promover o desenvolvimento do companheirismo entre civis e militares, como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir à comunidade, tanto dentro como fora da Associação;
- j) Reconhecer o mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas da ética profissional;
- k) Proporcionar o aprimoramento da comunidade pela conduta exemplar de cada um na vida pública e privada, bem como, através de atividades que possam beneficiá-la;

X

X



- l) Incentivar e estimular os associados, individual e coletivamente, a participarem nos empreendimentos comunitários para os quais estejam melhor qualificados em relação ao aperfeiçoamento cívico, educacional, moral, físico e do meio ambiente; e
- m) Promover a defesa do patrimônio histórico e documental da memória da ação militar da Baixada Santista, particularmente do Forte dos Andradadas.

Art. 3º. – A ASOAFAN reger-se-á por este Estatuto, que poderá ser modificado mediante proposta da Maioria dos associados, em convenção regularmente convocada.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Das Categorias

Art. 4º. A ASOAFAN compõe-se dos associados das seguintes categorias:

- I) Natos – Oficiais do Exército servindo no Comando da 1ª Bda AAAe;
- II) Fundadores – Os que participaram do ato da fundação da sociedade (ROL ANEXO);
- III) Efetivos ou Contribuintes – Os que se enquadrarem na alínea a, do art. 2º., Capítulo Único, do Título I;
- IV) Beneméritos: Os associados que se distinguirem em atividades que contribuam de modo ponderável para a ampliação do patrimônio moral, cultural, e material da sociedade, sendo-lhes facultado o pagamento de qualquer porventura estipulada;

PARÁGRAFO 1º – Não poderão constituir categorias aqueles que não se enquadrarem na alínea a do Art. 2º., Capítulo Único, do Título I.

PARÁGRAFO 2º - Todos os sócios terão iguais direitos e deveres, ressaltando as categorias especiais do artigo 4º incisos I e IV



CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 5º. – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir os deveres cívicos e éticos previstos pela Associação;
- II – Obedecer fielmente a este Estatuto;
- III – Manter o mais elevado espírito de cooperação com o Exército;
- IV – Pagar as contribuições pecuniárias que forem fixadas;;
- V – Desempenhar, com devotamento e abnegação, os cargos e funções para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- VI – Evitar, dentro da Associação, qualquer manifestação política, racial, religiosa ou relativa às nacionalidades;
- VII – Aceitar as decisões dos órgãos diretivos da Associação, sem prejuízo do direito a recursos assegurados neste Estatuto;
- VIII – Respeitar os diretores da Associação ou seus representantes, quando no exercício das respectivas funções;
- IX – Sempre que solicitado, apresentar a Carteira Social para comprovação da condição de associado; e
- X – Prestigiar a Associação, zelando pelo seu conceito e de seus associados.
- XI – A qualidade de associado é “*intuitu persona*”, ou seja é intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos Direitos

Art. 6º. – São direitos dos associados;



I – Utilizar-se dos serviços e instalações da Associação na forma do regimento interno;

II – Votar e ser votado, se pessoa física, exceto associados natos;

III – Ser candidato da Presidente desde que seja brasileiro e que sua candidatura seja ratificada pelo Conselho Deliberativo da Associação;

IV – Propor à Diretoria Executiva a convocação de Assembléias Gerais, mediante documento subscrito por mais de 1/5 dos associados quites com suas obrigações, com expressa declaração dos assuntos a serem discutidos;

V – Participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva;

VI – Solicitar, por escrito, à Diretoria Executiva, em caso de impossibilidade de atender às obrigações a que estiver sujeito, a licença do quadro social e isenção de pagamento das contribuições por prazo nunca superior a um ano a partir da notificação da concessão da licença, podendo, mediante novo requerimento, tê-lo prorrogado por igual período;

VII – Propor à Diretoria Executiva a admissão de novos associados, obedecendo o art. 7º. Deste Estatuto e seu parágrafo único; e

VIII – Recorrer ao Conselho Deliberativo e, em última instância, ao Conselho Superior, das decisões da Diretoria Executiva, quando contrariem o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 7º. – A admissão de associados efetivos far-se-á mediante proposta de associados em pleno gozo de seus direitos, obedecendo o Art. 4º. Deste Estatuto, que, após aprovação da Diretoria Executiva, será devidamente formalizada. A Diretoria Executiva dará ciência ao indicado de sua admissão, fornecendo-lhe a carteira social e um exemplar deste Estatuto.

PARAGRAFO 1º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;



II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

PARÁGRAFO 2º – Os associados classificados no Inciso I, do art. 4º., serão inscritos automaticamente no quadro social, tão logo entrem no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

Da Demissão

Art. 8º. – A demissão de associado dar-se-á mediante requerimento do interessado à Diretoria Executiva;

Art. 9º. – O associado poderá ser desligado por falta de pagamento das contribuições pecuniárias estabelecidas por mais de seis meses. Esta decisão será ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º. – O associado poderá ser desligado por decisão:

- a) Do comandante da 1ª Bda AAAe, quando tiver cassado o seu título de Amigo da 1ª Bda AAAe, ou sua condecoração das Forças Armadas ou do Exército, de acordo com as instruções permanentes do Exército, e/ou regulamento das Medalhas e Ordem do Mérito Militar, deixando de enquadrar-se na alínea a) do Art. 2º. Capítulo Único do Título I.
- b) Da Diretoria Executiva, ratificada pelo Conselho Superior, quando tiver incidido em atos que atentem contra as normas ou o decore e o nome da ASOAFAN.

PARAGRAFO 1º - Definida a justa causa, deverá o associado ser notificado extrajudicialmente de forma inequívoca para que apresente defesa preliminar pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, por escrito, direcionado a presidência da diretoria executiva antes de decisão final de exclusão.

PARAGRAFO 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a

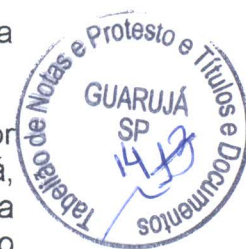
✓

✓



representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARAGRAFO 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho Superior, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;



PARAGRAFO 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

PARAGRAFO 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 11º. – A readmissão de associado voluntariamente demitido da ASOAFAN, dar-se-á como admissão de novo associado.

Art. 12º. – Ressalva a readmissão prevista no artigo anterior, o associado desligado somente poderá ser readmitido por deliberação do Conselho Deliberativo, observada a alínea a do art. 2º.

CAPÍTULO VI

Das Contribuições e Isenções

Art. 13º. – A Associação será mantida pelas contribuições dos associados, taxas e eventuais doações voluntárias, podendo ser tais doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo obrigatório a emissão de recibo.

PARAGRAFO 1º: Esta associação não possui finalidade lucrativa;

PARAGRAFO 2º: Os associados Fundadores e Efetivos estão sujeitos ao pagamento das contribuições e taxas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14º. – Por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, através de resolução, poderá instituir, alterar ou cancelar, temporária ou definitivamente, taxas ou contribuições a que estão sujeitos os associados.



Art. 15º. – Os associados Natos e Beneméritos não estão sujeitos ao pagamento das mensalidades, sendo a sua contribuição, neste caso, de caráter voluntário.



CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 16º. – Pela inobservância dos deveres constantes do Art. 5º e pelas faltas cometidas no desempenho de cargos ou funções, desrespeito a regulamentos, regimentos e instruções emanadas dos órgãos dirigentes da Associação, os associados serão passíveis das seguintes penalidades, aplicáveis pela Diretoria Executiva, por maioria simples:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão de até três meses; e
- c) Desligamento.

§ 1º. - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b não exime o associado das suas obrigações pecuniárias.

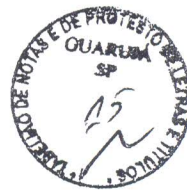
§ 2º. – A pena imposta na alínea b deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. – A pena imposta na alínea c deverá ser ratificada pelo Conselho Superior, podendo evoluir por proposta desse Conselho ao Comandante da 1ª Bda AAAe, para perda do título de Amigo da Unidade, ou de condecoração recebida.

Art. 17º. É passível da pena de advertência verbal ou escrita o associado que praticar qualquer ato ou tomar atitude condenável nas dependências da Associação.

Art. 18º. – A penalidade de suspensão até três meses será aplicada:

- a) Aos reincidentes em infrações punidas com advertência verbal ou escrita;
- b) Aos que desrespeitarem pessoas, membros da Diretoria, seus atos ou decisões;
- c) Aos que, ostensiva ou propositadamente, descumprirem os deveres constantes deste Estatuto, e



d) Aos que promoverem discórdia entre associados.

Art. 19º. – Aplicar-se-á a pena de eliminação nos seguintes casos:

- a) Reincidência em infrações punidas com a suspensão;
- b) Prática de ato que prejudique o crédito ou o bom nome da Associação;
- c) Condenação em sentença transitada em julgado, desde que seja por crime doloso;
- d) Responsabilidade por irregularidade grave no desempenho de cargos ou funções na Associação;
- e) Exercício de profissão ilícita, e
- f) Atraso de pagamento das contribuições estabelecidas por seis meses consecutivos.

Art. 20º. – A imposição da pena não excluirá a responsabilidade pela indenização decorrente do fato que a motivou.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 21º. – Cabe ao associado punido o direito de recorrer da pena que lhe foi imposta no prazo de vinte dias corridos e contados da data da recepção da notificação correspondente, que deve ser encaminhada com registro postal.

§ 1º. – No caso da pena imposta ser a prevista na alínea a do Art. 16, o punido recorrerá em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho Deliberativo, procedendo conforme o descrito no Caput do artigo.

§ 2º. – No caso da pena imposta ser prevista na alínea b do Art. 16, o punido, através do Presidente da Diretoria Executiva, recorrerá em primeira instância ao Conselho Deliberativo e em segunda instância ao Conselho Superior.

§ 3º. – No caso da pena imposta ser a prevista na alínea c do Art. 16, o punido, através do Presidente da Diretoria Executiva, recorrerá em única instância ao Conselho Superior.

Art. 22º. – Todos os recursos, qualquer que seja o nível, terão trinta dias para serem julgados, a contar da data da sua apresentação.



TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, SUA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Diretivos

Art. 23º. – A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Diretoria Executiva, e
- V – Conselho Fiscal

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 24º. – A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASOAFAN e será constituído dos associados mencionados no Art. 4º. deste Estatuto, em dia com os seus deveres estatutários.

Art. 25º. – A Assembléia Geral tem como finalidade:

- a) Eleger os membros e suplentes do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) Autorizar o Conselho Deliberativo a alienar bens imóveis;
- c) Dissolver a Associação;
- d) Propor reforma do Estatuto;



- e) Examinar a programação anual;
- f) Verificar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- g) Destituir os Conselhos Deliberativos, Fiscal e Diretoria Executiva.
- h) Aprovação do parecer do Conselho fiscal acerca das contas do exercício anterior.
- i) Decidir, em ultima instancia, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como os casos omissos deste presente estatuto.

Art. 26º. As atas das Assembléias Gerais serão registradas em livro especial, devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, lavradas imediatamente após o término da reunião por quem secretariar os trabalhos e, em seguida, assinadas pelo Presidente e demais membros da Mesa.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva abrirá a sessão, convocando a Assembléia para indicação do Presidente da Mesa.

Art. 27º. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente em sua sede, por convocação do Conselho Superior, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto ou por documento assinado por 1/5 dos associados quites com as taxas e contribuições, não sendo permitida a representação.

Parágrafo Único – Os associados deverão estar presentes, obrigatoriamente.

Art. 28º. – A reunião da Assembléia Geral far-se-á ordinariamente uma vez por ano, a critério do Conselho Superior, na primeira quinzena do mês de maio, e a convocação para a referida reunião será feita por: a) e-mail, ou b) afixação de Edital na Sede da entidade e em outros locais públicos, tais como: sede de entidades congêneres: Associações da Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar; ou sedes de CIESP, sindicatos e associações, órgãos públicos, enfim locais de sabida afluência dos associados da ASOAFAN ou circular aos associados ou publicação do edital de convocação em jornais de circulação local, com cerca de 3 (três) dias úteis anteriores ao evento.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Superior assinará tanto o Edital de Convocação quanto a Circular.

Art. 29º. – A convocação da Assembléia Geral ordinária para proceder a eleição do Conselho Deliberativo e seus suplentes, do Presidente e do 1º. Vice-Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes, far-se-á nos moldes do Art. 28º., devendo constar do Edital de Convocação a especificação da ordem do dia, o local e a hora do início e término da votação.



Art. 30º.- As convocações extraordinárias da Assembléia Geral serão realizadas sempre que houver assuntos que, por sua importância dentre suas atribuições, e a critério do Conselho Superior, devam ser apreciados.

Parágrafo Único – Sua convocação dar-se-á nos mesmos moldes da Assembléia Geral Ordinária, conforme consta no Art. 28º. deste Estatuto.



Art. 31º. - A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação à hora marcada, com a presença de mais da metade dos associados quites com seus deveres estatutários ou, em segunda e última convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior

Art. 32º. – O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I - Comandante da 1ª Bda AAAe, como seu Presidente Nato;
- II - Chefe do Estado Maior da 1ª Bda AAAe;
- III - Ex-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 33º. - Ao Conselho Superior compete:

- a) Verificar o cumprimento do Estatuto da Associação;
- b) Apreciar e submeter a Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto;
- c) Ratificar ou retificar punições impostas pelo Conselho Deliberativo;
- d) Ratificar a aprovação do Regimento Interno da Associação pelo Conselho Deliberativo;
- e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Estabelecer os assuntos de interesse do Exército Brasileiro, nos quais a Associação deve ter co-participação somando esforços com a Unidade;
- g) Ratificar a aprovação do Programa Anual de Atividades, proposto pelo Conselho Deliberativo; e
- h) Propor à Organização Militar a anulação da concessão do título de Amigo da mesma.



- i) Julgar em sede recursal a demissão de associado por justa causa, quando estatutariamente provocado.

Art. 34º. – O Conselho Superior reunir-se-á a cada três meses ou sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único – As decisões serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.



CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 35º. – O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º. e 2º. Secretários;
- IV – Mínimo de 10 (dez) associados eleitos pela Assembléia Geral, ou seus suplentes.

§ 1º. – O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão escolhidos por votação de seus membros.

§ 2º. – As decisões serão adotadas por maioria simples de votos, excluído o Presidente, cabendo a ele o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 36º. – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Estabelecer as diretrizes básicas e a orientação para o desenvolvimento das atividades da Associação em consonância com os interesses estabelecidos pelo Conselho Superior;
- b) Propor ao Conselho Superior a Convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Aprovar o Programa Anual de Atividades proposto pela Diretoria Executiva;
- d) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- e) Apreciar a atuação da Diretoria Executiva no cumprimento do Programa Anual de Atividades;



- f) Apreciar, anualmente, os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes da Diretoria Executiva;
- g) Apreciar e encaminhar ao Conselho Superior as propostas de alteração nos Estatutos, elaboradas após estudos feitos pela Diretoria Executiva;
- h) Julgar os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva, que sejam de sua competência;
- i) Apreciar e encaminhar ao Conselho Superior os pedidos de readmissão de associados eliminados;
- j) Aprovar os regimentos internos da Diretoria Executiva e do Conselho Superior;
- k) Homologar o Orçamento Anual da Associação; e
- l) Homologar as licenças do Presidente de Vice-Presidente por mais de 90 dias, sem perda de mandato;
- m) Aprovar as propostas de redução ou acréscimos de membros da Diretoria Executiva, feitas de acordo com §1º do Art. 40º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as eleições e dar posse aos associados para cargos nos órgão de direção e administração da Associação.

Art. 37º - Será passível de perda de mandato o Conselheiro ausente a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 38º - O Conselho Deliberativo poderá, caso julga conveniente, expedir Regimento Interno dispondo sobre o funcionamento.

Art. 39º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos com direito a reeleição.

AX

Y



CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 40º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição.

- I – Presidente;
- II- 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Diretor Secretário;
- V – 2º Diretor Secretário;
- VI – 1º Diretor Tesoureiro;
- VII – 2º Diretor Tesoureiro;
- VIII – Diretor de Relações Públicas;
- IX – 1º Diretor Cultural;
- X – 2º Diretor Cultural;
- XI – 1º Diretor Social;
- XII – 2º Diretor Social;
- XIII – Diretor de Patrimônio;
- XIV – Diretor para Assuntos do Meio Ambiente;
- XV – Diretor do Sítio Histórico do Forte dos Andradas;
- XVI – Diretor de Esportes;
- XVII – Diretor Jurídico;
- XVIII – Diretor Jovem Empreendedor;
- XIX – Diretor do Departamento Infanto-juvenil.

§1º - A composição da Diretoria Executiva apresentada poderá sofrer reduções ou acréscimos, a critério do Conselho Deliberativo, com a finalidade de tornar-se proporcional ao número de associados.



§2º - Caberá ao Presidente e ao 1º Vice-Presidente eleitos, a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva.

§3º - A Diretoria Executiva poderá propor a criação de um Departamento Feminino, após submeter proposta aos Conselhos Deliberativos e Superior.



Art. 41º - A Diretoria Executiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, a fim de tratar assuntos de interesse exclusivo da Associação.

§1º - O Presidente e o 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva terão mandato de dois anos com direito a uma reeleição.

§2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos, sendo necessária a presença de metade mais um dos Diretores.

§3º - Em caso de empate votando o Presidente em último lugar, seu voto será o de qualidade.

Art. 42º - Será passível de perda de mandato o membro da Diretoria Executiva que deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias, ou faltar a quatro sessões consecutivas, sem motivo justificado.

X

Art. 43º - A Diretoria Executiva poderá, caso julga conveniente, expedir Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Instalar e presidir as reuniões de diretoria;
- c) Executar ou determinar o cumprimento das decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Superior;
- d) Assinar, juntamente com 1º Vice-presidente e o 1º Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras da Associação;
- e) Supervisionar a administração da Associação e os assuntos de interesse da mesma;
- f) Elaborar relatórios; e
- g) Decidir "ad referendum" os casos de urgência da competência da Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO: no tocante a alínea d, deverá obrigatoriamente ter a assinatura de dois titulares sendo possível, em caso de ausência e

2



emergência, utilizar-se da assinatura de um suplente, que deverá obedecer à ordem hierárquica determinada no artigo 40 inciso de I a VII.

Art. 45º - O Presidente da Diretoria Executiva será responsável perante o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação, sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria Executiva, no exercício das respectivas funções.



Parágrafo Único – Somente o Presidente em exercício, ou membro da Diretoria Executiva, por ele autorizado, poderá falar em nome desse órgão.

Art. 46º - O Presidente indicará substitutos para as vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Art. 47º - O Presidente será substituído nas ausências eventuais previstas, ou quando de licença: pelo 1º Vice-Presidente. Nas ausência imprevistas será substituído por um dos Vice-Presidentes ou por um dos 1º Diretores, na ordem constante do art. 40, seguindo-se os 2º Diretores na mesma sequência.

Parágrafo Único – Caso a Presidência venha a ser exercida por mais de um dos Diretores Financeiros, os atos financeiros somente serão válidos com a assinatura de outro Diretor, sendo observado o dispositivo do parágrafo único do artigo 44.

Art. 48º - Caso o Presidente se afaste definitivamente do cargo, a qualquer tempo, o 1º Vice-Presidente assume e completa o mandato.

PARAGRAFO ÚNICO - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.



Art. 49º - Cabe ainda à Diretoria Executiva:

- a) Indicar nome de associado ao Conselho Deliberativo para a concessão do título de Sócio Benemérito;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Atividade, no mês de janeiro de cada ano;
- c) Designar comissões, se necessário, para apreciar e relatar sugestões encaminhadas ao Conselho Deliberativo;
- d) Opinar sobre a dissolução da Associação, encaminhando ao Conselho Deliberativo seu parecer expresso e devidamente fundamentado; e
- e) Indicar às autoridades competentes, nomes de pessoas que poderiam ser agraciadas com o título de Amigo da Organização Militar.

Art. 50º - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Redigir e assinar a correspondência da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente;
- c) Expedir as Carteiras de Identidade de associados;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria e dos Conselhos Superior e Deliberativo, redigindo as respectivas atas;
- e) Despachar o expediente e divulgar os atos administrativos da Diretoria; e
- f) Coordenar a elaboração do Programa Anual de Atividades.

Art. 51º - Compete ao 2º Diretor secretário substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo na execução das suas atribuições

Art. 52º - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) Providenciar a arrecadação geral da receita da Associação;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, inclusive dinheiro, pertencentes à Associação;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras da Associação, observadas o disposto no artigo 44;



- d) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete financeiro;
- e) Apresentar à Diretoria, até dia 31 de março de cada ano, o balanço do ano findo; e
- f) Elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, e submetê-la a apreciação da Diretoria.

Art. 53º - Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas funções.

Art. 54º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

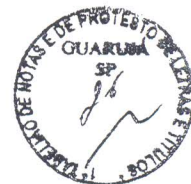
- a) Comparecer às solenidades, conferências, reuniões sociais, etc., nas quais a Associação estiver envolvida;
- b) Estabelecer contratos necessários com as autoridades civis e militares, órgãos de divulgação e o público em geral, visando a estreitar o relacionamento da Associação com terceiros;
- c) Editar, a critério da Diretoria Executiva, o boletim informativo;
- d) Providenciar a cobertura pelos meios de divulgação e a documentação dos eventos organizados pela Associação; e
- e) Acompanhar atividades promovidas pela comunidade relacionadas com o aperfeiçoamento cívico, educacional, moral, físico, meio ambiente, segurança, trabalho com excepcionais, juventude, velhice, atendimento à situações emergenciais (calamidades, enchente, sinistros), segurança do trânsito, bem estar da comunidade, prevenção contra incêndio, segurança do lar, apoio a grupos de escoteiros, promoção de orientação educacional, campanhas coletivas (agasalho, vacinação, alimentos, etc.), combate a delinquência juvenil e a uso de drogas.

Art. 55º - Compete ao 1º Diretor Cultural:

- a) Promover palestras ou conferências sobre o Exército, suas efemérides, finalidades, etc.;
- b) Dirigir as atividades de cultura; e
- c) Ressaltar os valores históricos e culturais e as tradições da Unidade.

Art. 56º - Compete ao 2º Diretor Cultural substituir ao 1º Diretor Cultural em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 57º - Compete ao 1º Diretor Social:



- a) Organizar reuniões e festas cívicas e sociais, submetendo-as previamente a aprovação da Diretoria Executiva; e
- b) Supervisionar a Direção da Sede Social.

Art. 58º - Compete ao 2º Diretor Social substituir o 1º Diretor Social e suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo na execução de suas atribuições.

Art. 59º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Guarda e fiscalização de todos os bens da Associação; e
- b) Organizar e dirigir o almoxarifado.

Art. 60º - Compete ao Diretor para Assuntos do Meio Ambiente assessorar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e ainda a Organização Militar e todos os assuntos relativos ao meio ambiente, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 61º - Compete ao Diretor do Sítio Histórico do Forte dos Andradas:

- a) Promover ações relacionadas À manutenção e prevenção do Sítio, de acordo com as diretrizes emanadas do Presidente do Conselho Superior; e
- b) Promover a defesa do Patrimônio Histórico e Documental do Forte dos Andradas.

Art. 62º - Compete ao Diretor de Esportes organizar as atividades esportivas e recreacionais para os associados e seus familiares, bem como, os convidados participantes de qualquer evento organizado pela associação.

Art. 63º - Compete ao Diretor Jurídico cuidar dos assuntos legais que envolvam a associação em todos os seus aspectos.

Art. 64º - Compete ao Diretor Jovem Empreendedor fomentar a participação da juventude nos destinos da associação.

Art. 65º - Compete ao Diretor do Departamento Infanto-juvenil organizar as atividades lúdico-educacionais e recreativa para as crianças e jovens que participam dos eventos da associação.

CAPÍTULO VI



Do Conselho Fiscal

Art. 66º - O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral, será composto de, no máximo, três e no mínimo dois membro

os efetivos, e igual número de suplentes.

Art. 67º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos com direito a uma reeleição.

Art. 68º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão, em rodízio, a função de relator, para assuntos a serem apreciados numa mesma reunião. A indicação será feita em cada reunião, para vigorar na que se seguir.

Art. 69º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente durante o ano, tantas vezes quanto se fizer necessário e, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho Deliberativo.

Art. 70º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros, balancetes e documentos;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer semestral, sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da Associação; e
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo os erros administrativos e irregularidades financeiras, sugerindo medidas a serem tomadas para a suas correções.

Art. 71º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os membros da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

Das Eleições

Art. 72º. – As eleições para o Conselho Deliberativo e suplentes, Presidente e 1º. Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e suplentes serão realizadas no mês de novembro, a cada dois anos; tempo de duração dos mandatos, devendo a posse se dar no mês de dezembro.



Art. 73º. – As chapas organizadas para concorrer às eleições deverão ser registradas na Secretaria da Sociedade, com antecedência mínima de setenta e duas horas em relação ao dia da votação, contendo o nome dos candidatos a todos os cargos eletivos.

Parágrafo Único – O registro deverá ser solicitado por ofício, assinado pelo candidato, ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 74º. – Os candidatos a cargos eletivos e os associados votantes deverão estar quites com seus deveres estatutários.

Art. 75º. – A Mesa Receptora funcionará no período estabelecido pelo Edital de Convocação. Ao término desse período não será mais permitido o ingresso no recinto da votação, ficando entretanto, assegurado o direito de voto aos que se encontrarem no local àquela hora.

Art. 76º. – O Conselho Deliberativo nomeará os integrantes das Mesas Receptora e Apuradora, cabendo sua instalação ao Presidente daquele Órgão.

§ 1º. – Para efeito de votação serão usadas chapas impressas, copiadas ou datilografadas, iguais às registradas.

§ 2º. – Será permitida, durante os trabalhos das Mesas Receptora e Apuradora, a presenças de candidatos e dos seus fiscais, credenciados previamente junto à Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 77º. – A Sociedade não assumirá qualquer responsabilidade com as despesas decorrentes de impressos e publicações de propaganda dos candidatos.

Art. 78º. – Encerrados os trabalhos da Mesa Receptora, será de imediato instalada a Mesa Apuradora, que procederá a apuração dos votos. Terminada a apuração, o Presidente da Mesa declarará a chapa mais votada.

Art. 79º. – Aplicam-se, ainda, as seguintes regras às eleições:

- a) O escrutínio será secreto; e
- b) Será considerada eleita a chapa com maioria simples de votos válidos apurados.

TÍTULO V



Das Disposições Gerais

Art. 80º. – Sempre que a Organização Militar, sediada no Forte dos Andradas, tiver sua denominação alterada ou outra **OM** vier a ocupar as referidas instalações por extinção da anterior, caberá ao Conselho Superior proceder às alterações que se fizerem necessárias neste Estatuto Social, sem que haja necessidade de convocar Assembléia Geral para este fim, visto tratar-se de um ato oficial baixado pelo Comando do Exército.

Art. 81º. – O mínimo de pessoas, que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto, para formação de uma Associação não deve ser inferior a 30 (trinta).

Art. 82º. – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções que, sem contrariá-lo, conterão os regionalismos inerentes à cada Associação.

Art. 83º. – Os Regulamentos, os Regimentos Internos e as Instruções, bem como as medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria Executiva, de conformidade com suas atribuições, deverão ser divulgadas no Boletim Oficial da Associação e por meio de afixação no “Quadro de Avisos”, tomando-se imediatamente obrigatórias.

Art. 84º. – A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, um Boletim Informativo destinado a:

- a) Dar ciência aos associados de fatos e atos oficiais; e
- b) Inserir programa de atividades sociais, desportivas, culturais e artísticas.

Art. 85º. – A Diretoria Executiva poderá criar, a seu critério, um Centro Cultural.

Art. 86º. – É vedado à Associação patrocinar festas ou espetáculos alheios a seus fins.

Art. 87º. – A Associação Amigos do Forte dos Andradas (Guarujá/SP), a partir do momento que promover tipo de ação contra o Exército ou Organização Militar, incluindo aquela da qual ela é amiga, não poderá mais usar a denominação que lhe deu origem.

Art. 88º. - A Associação somente poderá ser dissolvida por resolução de 2/3 (dois terços) dos associados, quites, reunidos em Assembléia Geral convocada pelo Conselho Superior com esta finalidade.



Art. 89 – Os membros do Conselho Superior, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva exercerão suas atividades nos respectivos cargos, sem remuneração de nenhuma espécie.

Art. 90º. – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Superior.

Art. 91º. – O patrimônio da Associação é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

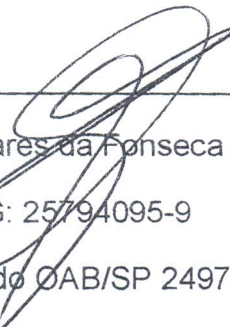
Parágrafo Único – No caso de extinção da Associação, os bens e haveres, depois de satisfeitas as obrigações, terão o fim determinado pela Assembléia Geral.

Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral da Associação Amigos do Forte dos Andradas, 1ª. Brigada de Artilharia Antiaérea – BRIGADA GENERAL SAMUEL TEIXEIRA PRIMO – (Guarujá/SP) em 28 de julho de 2009.


Aurélio Fernandes de Souza

RG: 3143070-3

Presidente da ASOAFAN


Erasmo Soares da Fonseca Junior

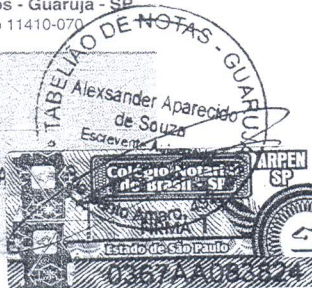
RG: 25794095-9

Advogado OAB/SP 249715

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Gilvan de LIMA
ESCREVENTE
R. Santo Amaro, 492 - Tel. 3308.3300

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cep 11410-070
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de:
AURELIO FERNANDES DE SOUZA
29/07/2009 EM TEST. DA VERDADE.
ALEXANDER APARECIDO DE SOUZA-ESCREVENTE AUTORIZA
Carimbo: 176444 Pago: 111002,90
Selos: 0367/AA1083624



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Gilvan de LIMA
ESCREVENTE
R. Santo Amaro, 492 - Tel. 3308.3300

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº 70163
Guarujá, 30 JUL. 2009

☐ Rubens Moraes - oficial ☐ Alexandre José Lopes - substituto
☒ Gilvan de Lima - escriv. ☐ Antônia Lisboa de Lima - escriv.
R. Santo Amaro, 492 - Cep 11410-014 - Tel. (13) 3308-3300